

LEI Nº 2511

19 DE MAIO DE 2022.

“Institui a Lei Lucas Begalli Zamora, que estabelece treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais da Rede Escolar em todo o Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na rede privada de ensino, em todo o Município de Araçoiaba da Serra, a adoção de treinamento aos profissionais e alunos das escolas para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, em consonância com a Lei Estadual nº 15.661/2015 com as alterações da Lei nº 16.802 de 27 de julho de 2018 e a Lei Federal nº 13.722 de 04 de outubro de 2018.

Art. 2º As disposições desta Lei se aplicarão no que couber, a todos os estabelecimentos privados de ensino, recreações e similares.

Art. 3º Todos os estabelecimentos contidos nesta Lei deverão ter kits de primeiros socorros conforme orientações das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 4º No âmbito escolar será adotado o Programa "Lições de Primeiros Socorros" e tem como objetivo fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - ensinem os alunos à maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato;

III - disponibilizem aos professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, curso teórico e prático, de procedimentos em primeiros socorros, ministrado por profissionais da Saúde ou do Corpo de Bombeiros, devendo haver reciclagem desse treinamento periodicamente de acordo com a necessidade da instituição.

Art. 5º As escolas terão que oferecer treinamento a todos os seus funcionários e professores em cursos de primeiros socorros, uma vez ao ano, com carga horária mínima de 8 horas, para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1º Não haverá necessidade de contratação de funcionários ou professores com função específica para atendimento em primeiros socorros.

§ 2º Ainda que sejam contratados de modo temporário, os profissionais serão obrigados à realização do curso.

§ 3º Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento desse curso aos profissionais que já possuem a certificação, seja aquela conferida quando o profissional estiver vinculado a outro estabelecimento de ensino, seja aquela outorgada em curso realizado individualmente pelo profissional.

Art. 6º Os estabelecimentos poderão oferecer cursos de primeiros socorros às pessoas mediante contratação de empresa especializada, que tenham como Objetivo:

I - Identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II - Intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§ 1º Poderão ser solicitadas para os cursos as entidades como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel (SAMU), Defesa Civil, Forças Policiais, Secretaria da Saúde, escolas de Enfermagem ou serviços assemelhados.

Art. 7º A instituição de ensino deverá fixar em local visível e de fácil acesso o selo de identificação, padronizado para todas as unidades escolares, denominado Selo "Lucas Begalli Zamora", com a finalidade de atestar que seus funcionários são habilitados no curso periódico de procedimento de primeiros socorros de acordo com a Lei Estadual 16.802 de 27 de julho de 2018 alterada a Lei 15.661 de 09 de janeiro de 2015.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando neste ato, qual o órgão da Administração será o responsável por fiscalizar e, no que for possível, sem que isso represente custo ao Município.

Art. 9º O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra/SP, 19 de maio de 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 19 de maio de 2022.